



PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPEIA

www.pompeia.sp.gov.br - pmp@pompeia.sp.gov.br

Rua Dr. José Moura Resende, 572 - Caixa Postal nº 1 - CEP 17580-000 - Fone/Fax: (14) 3405-1500

DECRETO Nº 4.240, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2011.

TRANSFERÊNCIA DE DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO LOTE 16, DA QUADRA "ÚNICA", DO DISTRITO INDUSTRIAL II, À DIVACONTROL – COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA. – EPP.

OSCAR NORIO YASUDA, Prefeito Municipal de Pompeia, no uso de suas atribuições legais e, Considerando o preceituado na Lei Municipal nº 2.377/2010, que autoriza a transferência de direitos e obrigações do imóvel recebido em doação e as benfeitorias a outras empresas; Considerando que as empresas IRA DA SILVA – ME e DIVACONTROL – Comércio de Medicamentos Ltda. – EPP, requereram por meio do Processo de Petição nº 1.358/2011, de 8 de novembro de 2011, a transferência do lote nº 16, da quadra "Única" do Distrito Industrial II, localizado na Avenida Perimetral, com escritura pública de doação outorgada pelo município em 8 de agosto de 2008; Considerando, finalmente, que o pedido de transferência adequa-se às condições estabelecidas na Lei Municipal nº 2.377/2010,

DECRETA:

Artigo 1º - Ficam transferidos à empresa DIVACONTROL – Comércio de Medicamentos Ltda. - EPP, pessoa jurídica de direito privado, sociedade empresária limitada, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 08.291.985/0001-63, com sede em Pompeia, na Avenida Nestor de Barros, nº 371, Bairro Tufic Baracat, os direitos e obrigações do lote 16 da quadra "única", do Distrito Industrial II, Avenida Perimetral, município de Pompeia-SP, descritos dentro das seguintes medidas e confrontações: "Um imóvel urbano constituído pelo lote nº 16 (dezesseis) da quadra "Única", situado no Distrito Industrial II, nesta cidade e comarca de Pompeia, Estado de São Paulo, com a área de 3.360,00 (três mil, trezentos e sessenta) metros quadrados, dentro das seguintes divisas e confrontações: pela frente com a Avenida Perimetral, onde mede 40,00 (quarenta) metros; do lado direito, de quem da via pública olha para o referido imóvel, confronta com o lote nº 17 (dezessete), onde mede 84,00 (oitenta e quatro) metros; do lado esquerdo, no mesmo sentido, confronta com o lote nº 15 (quinze), onde mede 84,00 (oitenta e quatro) metros, e, finalmente pelos fundos, confronta com a Fazenda Guaiuvira, onde mede 40,00 (quarenta) metros, sendo os lotes confrontantes pertencentes à mesma quadra, localizado no lado ímpar, distante 812,15 (oitocentos e doze vírgula quinze) metros da esquina da Avenida Fundação Shunji Nishimura.

Artigo 2º - A donatária/cessionária deverá no prazo de 90 (noventa) dias da publicação do ato competente, apresentar projeto completo de término de obra, a qual deverá ser concluída em prazo improrrogável de 18 (dezoito) meses, a contar da aprovação do projeto pela Prefeitura Municipal.

§ 1º - No caso de não cumprimento de qualquer um dos prazos estabelecidos no "caput" deste artigo, o imóvel será revertido ao Município, sem qualquer retenção ou indenização por eventuais benfeitorias.

§ 2º - Justificada a impossibilidade de cumprimento dos prazos estabelecidos no "caput" deste artigo, poderá a Prefeitura Municipal prorrogar os prazos em até o limite máximo de metade dos prazos estabelecidos.

Artigo 3º - A prorrogação de que trata o § 2º, do artigo anterior, será autorizada após vistoria procedida pelo Setor de Obras, comprovando a execução de pelo menos 50% (cinquenta por cento) da edificação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPEIA

www.pompeia.sp.gov.br - pmp@pompeia.sp.gov.br

Rua Dr. José Moura Resende, 572 - Caixa Postal nº 1 - CEP 17580-000 - Fone/Fax: (14) 3405-1500



Decreto nº 4.240/2011

f.2.

Artigo 4º - Sem dispensa da vistoria de que trata o artigo anterior, o pedido de prorrogação de prazo deverá, obrigatoriamente, ser instruído com laudo técnico comprobatório da fase em que se encontra a construção, bem como o percentual executado em relação ao projeto completo.

Artigo 5º - Deve constar da escritura a integralidade deste decreto e as seguintes condições:

a) compromisso de construção das instalações no prazo previsto no artigo 2º deste decreto;

b) cláusula de reversão do imóvel ao patrimônio público do município na falta de cumprimento das disposições previstas neste decreto, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial, não cabendo qualquer indenização pelas benfeitorias executadas.

Artigo 6º - A doação/cessão, a partir desta data, deverá recolher em dia, o imposto sobre a propriedade territorial urbana e, a partir da efetiva construção constante do projeto completo, deverá recolher o imposto sobre a propriedade predial, não podendo o seu nome constar, sob nenhuma hipótese, do rol dos inadimplentes de tributos na esfera municipal.

Artigo 7º - A inobservância do artigo anterior acarretará a revogação da doação, com os imóveis sendo revertidos ao patrimônio público, independentemente de qualquer interposição judicial ou extrajudicial, não cabendo à doação/cessão qualquer indenização pelas eventuais benfeitorias executadas.

Artigo 8º - A doação/cessão não poderá alienar o imóvel antes de decorrido o prazo de cinco anos, após a efetiva construção das instalações previstas no projeto completo aprovado pelo Setor de Obras do Município.

Artigo 9º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, afixe-se e publique-se.

Pompeia, 5 de dezembro de 2011.

OSCAR MORTO YASUDA
Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria da Prefeitura Municipal, afixado e publicado no lugar público de costume, no dia 5 de dezembro de 2011.

HIDEKO HAMAZAKI FEITOSA
Diretora de Documentação e Atos Oficiais